



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Auto

LEI Nº 2338/2022 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022.
(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Publicado no Jornal
"UMUARAMA ILUSTRADO"
Data, 03 de dezembro de 20 22
Edição N.º 12.595 Fl. 86
Michelle
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de Tapejara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas funções e de acordo com o Art. 71, I, da Lei Orgânica Municipal 01/90, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento de Cultura, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Tapejara.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I – Secretaria Municipal de Educação Cultural e Esportes, na qualidade de Presidente;

II – 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre servidores efetivos ou em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal:

III – 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente. * ???

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e regulamentada, por este, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo(a) Presidente do Conselho. X

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT compete:

I – participar da formulação das políticas públicas do município de Tapejara na área da cultura;

II – cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III – estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pelo Divisão de Cultura ou pelos membros do COMCULT ;

VI – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII – incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX – incentivar pesquisas sobre a cultura Tapejareense e paranaense;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Tapejara – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – emitir parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Tapejara;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Tapejara e no sítio eletrônico do Município de Tapejara.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

X – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI – participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV – participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Tapejara – PROMINC;

XV – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII – emitir parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Tapejara;

XVIII – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões proferidas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Tapejara e no sítio eletrônico do Município de Tapejara.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselheiro titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselheiro em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato de Conselheiro dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Divisão de Cultura autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, por meio de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT)

Art. 13. Fica instituído, no Município de Tapejara, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT), cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, como meio de promoção do lazer e bem-estar social.

Art. 14. Consistirão recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT):

- I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Divisão de Cultura, ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

VII - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único – Fica o poder executivo obrigado a destinar 0,1% (zero, virgula um por cento) das sobras orçamentárias do poder legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura – FUMCULT.

Art. 15. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) terá como principais propósitos:

I - fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

II - incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

III - promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

IV - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais.

Art. 16. A administração e representação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) caberão a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 17. A competência quanto a gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) será assim distribuída:

I - a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes caberá:

a) Coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;

b) prover o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

II - ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT caberá:

a) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do fundo criado por esta lei, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 18. Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os servidores que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes de Tapejara.

Parágrafo único – Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 19. Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta instituição financeira oficial.

Art. 20. As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Art. 21. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes submeterá trimestralmente para a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 23. Esta lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa dias) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06

AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONES (044) 3677-1222

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, com ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada em seu inteiro teor a Lei 2294/2022, de 18 de maio de 2022

Tapejara/PR, 02 de Dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA
SOUZA
KOIKE:05320201974
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA
KOIKE:05320201974
Dados: 2022.12.02 09:44:29 -03'00'

Publicações legais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
Lei Nº 2338/2022, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT e do Fundo Municipal de Cultura (FUMCULT) de Tapejara, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no exercício de suas funções e de acordo com o Art. 71, I, da Lei Orgânica Municipal 01/90, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, reger-se-á por esta Lei, caracterizado como órgão colegiado, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica do Departamento de Tapejara, tendo por finalidade a participação na formulação das políticas públicas de cultura do município de Tapejara.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT constituir-se-á por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

I - Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes, na qualidade de Presidente;

II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre servidores efetivos ou em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil e respectivos suplentes, sendo um deles seu Vice-Presidente.

§ 1º. Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e regulamentada, por este, por meio de portaria e ou decreto.

§ 3º. Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o vice-presidente.

§ 4º. Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 3º. Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com o objetivo de fornecer subsídios para a formulação de decisões nos temas específicos, transversais ou emergenciais.

Art. 4º. O Conselho contará com um Secretário Executivo a ser escolhido dentre seus membros, pelo(a) Presidente do Conselho.

Art. 5º. Ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT compete:

I - participar da formulação das políticas públicas do município de Tapejara na área da cultura;

II - cooperar com os conselhos de política cultural nas esferas regional, estadual e federal;

III - estimular a formação de redes e sistemas setoriais em todas as áreas culturais;

IV - estabelecer orientações e medidas pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;

V - emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidas pelo Divisão de Cultura ou pelos membros do COMCULT;

VI - promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;

VII - incentivar a proteção do patrimônio cultural;

VIII - valorizar as manifestações culturais locais e regionais;

IX - incentivar pesquisas sobre a cultura Tapejarense e paranaense;

X - definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;

XI - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

XII - fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

XIII - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

XIV - participar da formulação do Plano Anual de Ações e da definição e aprovação dos editais do Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura de Tapejara - PROMINC;

XV - analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de Ações e do PROMINC;

XVI - acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal e Estadual de Informações Culturais;

XVII - emitir parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais de Tapejara;

XVIII - ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 6º. As reuniões do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, serão quadrimestrais, salvo as extraordinárias.

Art. 7º. As decisões tomadas pelo Conselho, por maioria simples de votos, com exceção das matérias que exijam quorum qualificado nos Termos do Regimento Interno do Conselho, serão reduzidas a termo, na forma de atos, deliberações e resoluções, devidamente publicadas no Diário Oficial do Município de Tapejara e no sítio eletrônico do Município de Tapejara.

Parágrafo único. Ao Presidente do COMCULT caberá o voto de qualidade, nas deliberações que exigirem desempate.

Art. 8º. A função de membro do Conselho Municipal de Cultura não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço prestado ao município.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselho não seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no Conselho terá prioridade sobre outras que eventualmente exerce o servidor público municipal.

Art. 9º. As reuniões do COMCULT serão instituídas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 10. O suplente substituirá o Conselho titular nos casos de impedimento, perda de mandato, morte, renúncia ou impossibilidade comprovada do Conselho em participar dos trabalhos, cabendo ao Presidente declarar aberta a vaga e a convocação imediata de seu suplente.

Art. 11. A perda do mandato do Conselho dar-se-á pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis ou pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença ou apresentação de justificativa aceita, por mais de duas sessões plenárias consecutivas ou por quatro sessões plenárias alternadas durante o mandato.

Art. 12. Fica a Divisão de Cultura autorizado a prestar apoio técnico, administrativo e financeiro, por meio de recursos humanos, materiais e estrutura física para a consecução das finalidades do Conselho Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT)

Art. 13. Fica instituído, no Município de Tapejara, o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT), cuja finalidade consiste na captação e na aplicação de recursos financeiros necessários ao desenvolvimento da cultura do Município, como meio de promoção do lazer e bem-estar social.

Art. 14. Constituem recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT):

I - dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III - resultados de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Divisão de Cultura, ou resultado da venda de ingressos para cassino de bens municipais sujeitos à administração da Divisão de Cultura, ou resultado da venda de ingressos para espetáculos e de outros eventos artísticos, promovidos de caráter cultural elevados com o intuito de arrecadação de recursos aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendimentos e extraordinários e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;

VII - Os recursos do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) serão destinados, exclusivamente, a fomentar atividades culturais no Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único - Fica o poder executivo obrigado a destinar 0,1% (zero, vírgula um por cento) das sobras orçamentárias do poder legislativo, para o Fundo Municipal de Cultura - FUMCULT.

Art. 15. O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) terá como principais propósitos:

I - fomentar atividades relacionadas à cultura no Município, visando despertar o desejo de conhecimento e a valorização da cultura local;

II - incentivar a divulgação do Município e seus talentos;

III - promover eventos culturais, artísticos e sociais que atendam a demanda de recreação e de lazer do Município;

IV - adquirir materiais de consumo e permanentes destinados aos projetos e programas culturais;

Art. 16. A administração e representação do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) caberá a Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes.

Art. 17. A competência quanto ao gestão do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) será assim distribuída:

I - a Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes caberá:

a) Coordenar, incentivar e promover a cultura no Município;

b) promover o FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT) de recursos necessários, de acordo com as disponibilidades;

c) promover ações e negociações no sentido de captar recursos financeiros destinados à capitalização suplementar do FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA (FUMCULT);

II - ao Conselho Municipal de Cultura - COMCULT caberá:

a) fiscalizar e acompanhar a aplicação de recursos do fundo criado por esta lei, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo de que trata a presente lei, serão designados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, os servidores que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretária Municipal de Educação Cultura e Esportes de Tapejara.

Parágrafo único - Dentre os funcionários designados, deverá ser indicado um responsável para a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 19. Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária única, aberta instituição financeira oficial.

Art. 20. As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

Art. 21. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 22. A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes submeterá trimestralmente para a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, incluindo com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, bem como a submissão a outros instrumentos de controle financeiro, gerencialmente instituídos para a administração municipal.

Art. 23. Esta lei será regulamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo e ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 24. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. O Conselho aprovará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de implantação, o qual será aprovado por Decreto do Poder Executivo, devidamente publicado, com ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada em seu inteiro teor a Lei 2294/2022, de 18 de maio de 2022.

Tapejara/PR, 02 de Dezembro de 2022.

RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
Decreto Nº 159 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca a Conferência Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, VI da Lei Orgânica nº 001, de 05 de abril de 1990, do Município de Tapejara/PR, Lei Municipal 2338/2022 de 02 de dezembro de 2022, e de acordo com o art. 1º, inciso XII, da Lei Federal nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura.

João Carlos Guimarães, Tiago Amaral e Marcelo Neri

do Turismo, SEDU, Secretaria Estadual da Educação, da

desenvolvimento Educacional e Casa Civil, (conforme

de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com

RESOLUÇÃO Nº 001/2011, promulgada por esta Casa.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapejara, em 02 de dezembro de 2022.

JAIR PEREZ

Presidente

JOEL FELICIANO DA SILVA

2º Secretário

ATO DA MESA Nº 044/2022

SURAL: Autoriza viagem e concessão diárias

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE

PREFEIRIÇA LEGAL BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica autorizado o vereador Joel Feliciano da

de 2022, onse cumprirá agenda junto aos

Ribeiro, Jonas Guimarães, Tiago Amaral e Marcelo Neri

do Turismo, SEDU, Secretaria Estadual da Educação, da

desenvolvimento Educacional e Casa Civil, (conforme

de 02 (duas) diárias, para cobrir as despesas com

RESOLUÇÃO Nº 001/2011, promulgada por esta Casa.

Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tapejara, em 02 de dezembro de 2022.

JAIR PEREZ

Presidente

JOEL FELICIANO DA SILVA

2º Secretário



MUNICÍPIO DE TAPEJARA
EST.

2º TERMO ADITIVO DO

Pelo presente instrumento, de um lado o M

jurídica de direito público interno, com sede e

nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 2

Prefeito Municipal, Taketoshi Sakurada, bra

SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 281.629.27

CONTRATANTE, e por outro lado à empresa

CNPJ/MF sob o nº 15.194.827/0001-50, com

Marabá, na cidade de Tunesiras do Oeste/

representada neste ato por Marcos Morbio,

2.564.697-3 (SSP/PR), inscrito no CPF/MF

CONTRATADA, tem entre si justo e acertado

Nº 147/2021, oriundo do PREGÃO

ADMINISTRATIVO Nº 055/2021), com as

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por obje

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 14

027/2021, considerando a vantagem de

técnica e econômica da contratação no q

centralização dos serviços e principalmente d

abaixo:

Item	Descrição	Unid.
01	SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, VEÍCULO TIPO NOME, 02 PORTA LUGAR, 02 CAPACIDADE MÍNIMA PARA 15 PASSAGEIROS, CONFORME CALENDÁRIO ESCOLAR EM ATEENDIMENTO À SELECÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ROTA MARABÁ/MATÃO.	ON

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Com a alteração, o valor contratado p

seiscentos e oitenta reais) para R\$-85.850,

reais), considerando o acréscimo de R\$-17.1:

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDA

3.1. A alteração contratual a qual se refere o

art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e Cláusula Qu

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICA

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas e c

E por estarem assim justos e contratados, as

na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tunesiras do Oeste, 01 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TUNESIRAS DO OESTE

Taketoshi Sakurada

Prefeito Municipal

Contratante

Testemunhas:

1.

Nome: Carolini Mendes Miranda

R.G. : 10.719.792-3 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 276/2022

DECLARA VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO POR ATO

O Exceletíssimo Senhor Prefeito do Município de Tapejara

que lhe confere a Lei Orgânica, e

CONSIDERANDO que o(a) servidor(a) NEIDE PEREIRA

efetivo do Município de Tunesiras do Oeste, adscrito(a)

CONSIDERANDO que todas as atividades do Município

080/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais)

CONSIDERANDO que o artigo 34 da Lei Municipal nº 147/2021

CONSIDERANDO que o inciso V do artigo 34 da Lei Municipal

efetivo a aposentadoria do servidor.

CONSIDERANDO a informação apresentada junto ao

serviço(a) NEIDE PEREIRA está aposentada.

CONSIDERANDO que com a referida informação qual se

anteriormente relatado.

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, inscricio na

Resolução

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de AUXILIAR

PEREIRA, por motivo de aposentadoria, nos moldes da

Art. 2º - A Secretária de Finanças e Divisão de Rec

porventura, seja de direito do(a) servidor(a) consoante a

Art. 3º - Após o cumprimento no artigo anterior, deverá a

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua pu

Publicar-se, comunique-se, cumpre-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
educacao@tapejara.pr.gov.br
Rua Princesa Isabel, nº 90 – Centro – CEP 87430-000
TAPEJARA - PARANÁ

F

RESOLUÇÃO Nº 0001/2024, DE 19/06/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – COMCULT
TAPEJARA - PARANÁ

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Das finalidades

Art. 1º – O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, instituído pela Lei Municipal nº 2338/2022 de 02/12/2022 (Criação da Cultura), e Portaria nº 50 de 15/02/2023 (Nomeação do Conselho M. de Cultura), caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da Sociedade Civil, presidido pela Secretária M. de Educação, Cultura e Esportes, e que tem por finalidade participar na formulação das políticas públicas de Cultura para o Município de Tapejara - Paraná, constituindo-se, para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único – Equivale-se para fins deste Regimento Interno as expressões do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

CAPÍTULO II Da composição e dos mandatos

Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura – COMCULT constitui-se por 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:

- I - Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes na qualidade de Presidente;
- II - 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre os servidores efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;
- III - 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente, eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurados a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a

Conferência Municipal de Cultura, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto.

§ 1º - Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente. Os demais candidatos ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Cultural - COMCULT serão nomeados pelo Prefeito do Município de Tapejara - Paraná, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º - Havendo a necessidade, o COMCULT criará Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, com o objetivo de fornecer subsídios para a tomada de decisão em temas específicos, transversais ou emergenciais.

§ 1º - Na composição das Comissões Técnicas e dos Grupos de Trabalho deverão ser consideradas a natureza técnica da matéria e sua relevância.

§ 2º - As Comissões Técnicas e os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos por até 03 (três) conselheiros titulares e/ou suplentes definidos pelo COMCULT, cabendo a este, se entender necessário, também convidar representantes do Poder Público ou da sociedade civil, solicitando, para tanto, providências ao Presidente do Conselho.

§ 3º - Os membros terão direito à palavra e voto no âmbito das Comissões Técnicas para as quais tenham sido convocados, deliberando sobre assuntos considerados pelo COMCULT como de relevância

Art. 4º - O COMCULT elegerá mediante voto aberto, dentre seus pares, um Secretário Geral visando constituir uma Mesa Diretora que terá como Presidente o próprio Presidente do Conselho.

§ 1º - A Mesa Diretora será constituída na primeira sessão plenária de cada ano, sendo cabível a recondução do Secretário Geral para o mandato seguinte.

§ 2º - O COMCULT contará ainda com um **Secretário Executivo** que deverá ser indicado pelo Presidente do Conselho, dentre os funcionários que compõem a Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes (SMECE).

Art. 5º - No impedimento ou ausência do Presidente, assumirá o Vice-Presidente do COMCULT.

Parágrafo único - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor (a) da Cultura designará o seu substituto.

Art. 6º - O mandato de membro do COMCULT será considerado extinto antes do término, nos casos de:

I – morte;

II – renúncia;

III – ausência injustificada, de membro titular, por mais de 02 (duas) sessões plenárias consecutivas ou por 04 (quatro) sessões plenárias alternadas durante o mandato, quando não substituído por seu suplente;

IV – decisão judicial, transitada em julgado, onde reste evidenciada a prática de ato ilícito praticado;

V – perda da representatividade originária.

Parágrafo único – A apreciação dos casos previstos nos incisos III, IV e V será de competência do Conselho, que decidirá em sessão seguinte à ciência do fato, mediante maioria absoluta de seus membros, constituindo-se, suas decisões, como precedentes para os demais casos.

Art. 7º – O membro suplente substituirá o membro titular nos casos estabelecidos no artigo anterior, cabendo ao Presidente do Conselho declarar aberta a vaga do membro titular e proceder à convocação do respectivo suplente.

CAPÍTULO III **Das competências**

SEÇÃO I

Da competência do COMCULT relativa à política cultural

Art. 8º – Compete ao COMCULT, no tocante à política cultural do município de Tapejara - PR:

I – participar da formulação das políticas públicas do Poder Executivo Municipal na área da cultura;

II – acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos oriundos das transferências entre os entes da federação;

IV – acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura;

V – participar da formulação do Plano Anual de Ações no setor cultural fomentando o desenvolvimento de Políticas Culturais;

VI – analisar e sancionar a prestação de contas da execução do Plano Anual de ações culturais;

- VII – acompanhar o funcionamento do Sistema Municipal de Informações Culturais;
- VIII – dar parecer sobre normas e critérios do cadastramento dos agentes culturais do Município de Tapejara - Paraná;
- IX – ratificar o edital que regulamenta a Conferência Municipal de Cultura;
- X – estimular a criação de Conselhos Municipais de proteção a cultura tapejarense;
- XI – cooperar com o Conselho Estadual de Política Cultural e com os outros Conselhos Estaduais, Municipais de Cultura e com o Conselho Nacional de Cultura, bem como com órgãos afins;
- XII – estabelecer orientações e moções pertinentes aos objetivos e atribuições relacionadas à cultura;
- XIII – emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhes sejam submetidas pela Secretaria M. de Educação, Cultura e Esportes, na qualidade de Presidente ou pelos membros do COMCULT;
- XIV – promover a cooperação técnica e parcerias com a sociedade civil organizada;
- XV – incentivar a proteção do patrimônio cultural de Tapejara - Paraná;
- XVI – valorizar as manifestações culturais locais e regionais;
- XVII – incentivar pesquisas sobre a cultura tapejarense;
- XVIII – definir critérios e propor a formação de comissões específicas, grupos de trabalho e congêneres, sempre que necessário, visando ao cumprimento das atividades relativas às suas competências;
- XIX – propor a adoção de providências relativas ao funcionamento do próprio Conselho;
- XX – estabelecer diálogo permanente com os movimentos sociais da cultura, propondo ações efetivas voltadas ao segmento.

SEÇÃO II

Da competência do COMCULT relativa à organização interna

Art. 9º – Compete ao COMCULT, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I – a eleição da Mesa Diretora;

AD

II – a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

III – a fixação do calendário anual de atividades;

IV – a discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do Conselho;

V – a discussão e decisão sobre quaisquer assuntos em matéria de competência do COMCULT;

VI – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 10 – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do COMCULT;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia delas, devendo constar obrigatoriamente na pauta das convocações inclusão para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do COMCULT;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros e, quando for o caso, seus relatores;

VI – exercer, no COMCULT, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII – comunicar ao Prefeito Municipal e à sociedade as deliberações do COMCULT;

VIII – encaminhar, às unidades administrativas da Prefeitura M. de Tapejara, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do COMCULT, no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX – baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do COMCULT;

X – exercer a representação do COMCULT em qualquer foro ou instância, judicial ou extrajudicialmente;

XI – declarar aberta(s) a(s) vaga(s) do(s) titular(es), quando for o caso, e convocar imediatamente o(s) respectivo(s) suplente(s);

XII – tornar pública as decisões do COMCULT.

SEÇÃO IV

Da competência do Secretário Geral e Executivo

Art. 11 – Compete ao Secretário Geral do COMCULT:

I – ler em plenário as atas do COMCULT;

II – superintender os trabalhos administrativos do COMCULT;

III – transmitir aos membros do COMCULT os avisos de notificações das sessões;

IV – efetuar diligências e encaminhar pedidos de informação dirigidos ao Presidente do COMCULT;

V – receber as solicitações de reuniões extraordinárias a partir do interesse de 1/3 (um terço) dos membros que a subscrevam, adotando os demais procedimentos cabíveis;

VI – receber demais solicitações propostas pelos conselheiros, individualmente ou em grupo, adotando as providências pertinentes;

VII – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Art. 12 – Compete ao Secretário Executivo do COMCULT:

I – lavrar as atas do COMCULT;

II – atribuir os devidos encargos aos funcionários da Divisão da Cultura designados, por determinação superior, a prestar serviços ao COMCULT;

III – registrar as deliberações do COMCULT;

IV – encaminhar aos conselheiros a pauta e a ordem do dia das sessões com antecedência;

V – organizar, para a deliberação e aprovação do Presidente do Conselho e da Mesa Diretora, a pauta e ordem do dia das sessões;

VI – exercer as demais atribuições inerentes às suas funções, e aquelas solicitadas pelo Presidente.

Handwritten signature

CAPÍTULO IV

Do funcionamento

Art. 13 – As reuniões ordinárias do COMCULT serão bimestrais, conforme calendário aprovado na primeira sessão plenária do ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação escrita, e devidamente justificada, de 1/3 (um terço) de seus membros em exercício.

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias a serem convocadas a partir da solicitação dos membros deverão ser protocolizadas para o Secretário Executivo no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à data pretendida de reunião, visando deferimento pelo Presidente do Conselho, e adoção de todos os procedimentos cabíveis, incluído aquele previsto no § 1º do Art. 17 deste regimento.

Art. 14 – As reuniões do COMCULT serão instaladas mediante presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 15 – As decisões serão proferidas pelo COMCULT por maioria simples e mediante voto aberto e serão reduzidas a termo na forma de atos, deliberações e resoluções em razão das matérias, e serão devidamente assinadas pelos conselheiros e publicadas, obrigatoriamente, nos meios de comunicações oficiais da Prefeitura M. de Tapejara - PR e em outro meio de divulgação caso se entenda necessário.

§ 1º – Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando em seguida à ordem do dia.

§ 2º – Uma vez declarado de conhecimento de todos os membros o conteúdo das atas de sessões anteriores a serem aprovadas, e não havendo propostas de inclusão ou alteração, poderá ser agilizado o procedimento por meio de votação direta pela aprovação delas.

Art. 16 – Das sessões do COMCULT serão lavradas as respectivas atas.

Art. 17 – A função de membro do COMCULT não será remunerada, sendo considerado relevante como serviço prestado ao Município.

§ 1º – Os conselheiros do COMCULT não terão o custeio das despesas referentes à hospedagem, alimentação e ao deslocamento, a fim de atender à convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, cumprindo os procedimentos legais estabelecidos.

§ 2º – Nos casos em que o conselheiro seja servidor público municipal, o desempenho de suas funções no COMCULT terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço público municipal.

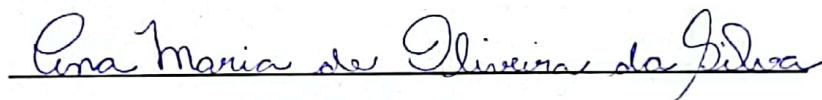


§ 3º – Sendo servidor público ou detentor de função em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos específicos com o órgão competente para a dispensa do servidor, visando o efetivo exercício de sua função de conselheiro municipal face o disposto no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO V **Das disposições finais**

Art. 18 – As alterações deste regimento serão efetivadas por meio de resolução do **Presidente do Conselho Municipal de Cultural - COMCULT**, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos membros do COMCULT e após a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 – Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessários para o cumprimento dos fins precípuos do órgão.



ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Portaria nº 366, de 13/10/2021.

Presidente do Conselho Municipal de Cultural - COMCULT

Vigência 2023 a 2025, de acordo com Lei Nº 2338/2022, de 02 de dezembro de 2022, e Portaria Nº 50 de 15 de fevereiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Educação - Secretaria Municipal de Educação

1. Titulo Final: Lei nº 01 - Ceres - CEP 87430-000
 2. INSCRIÇÃO: PARANÁ
 3. RESOLUÇÃO Nº 001/2024, DE 16/05/2024
 4. CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA - COMCULT
 5. REGIÃO: PARANÁ
 6. REGIMENTO INTERNO
 7. CAPÍTULO I
 8. Dos Proibições
 9. Art. 1º - O Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, instituído pela Lei Municipal nº 2336/2022, de 12/02/2022, do Município de Cuiabá, e Parágrafo 1º da Lei nº 16/2023 (Alteração da Consolidação Municipal, caracteriza-se como órgão composto por representantes do Poder Executivo Municipal e por representantes da sociedade civil, presidido pelo Secretário de Meio de Educação, Cultura e Esportes, e tem por finalidade promover a formulação das políticas públicas de Cultura para o Município de Paranaíba, constituindo-se para tanto, como órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, integrante da estrutura organizacional técnica da Secretaria de Meio de Educação, Cultura e Esportes.
 10. Parágrafo único - Entende-se que não houve transgressão à lei expressa do Conselho Municipal de

Cultura – COMCLAT
CAPÍTULO II
Da composição e dos mandatos
Art. 2º – O Conselho Municipal de Cultura – COMCLAT constituir-se por 05 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, assim distribuídos:
1 - Secretário M. de Educação, Cultura e Esportes na qualidade de Presidente;
1 - 2 (dois) membros titulares eleitos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre os

[illegible]

CAPÍTULO II
Das competências
SEÇÃO I
Da competência do COMCULT relativa à política cultural
Art. 8º - Compete ao COMCULT, no tocante à política cultural do município de Tapejara - PR -
I - participar da formulação das políticas públicas do Poder Executivo Municipal na área da cultura,
II - acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura - PLAMCULT,
III - emitir pareceres sobre projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que tenham por objeto a cultura.

- IV - participar da formação do Plano Municipal de Ações no setor cultural fomentando o desenvolvimento e a participação popular;
- V - analisar e sancionar a prestação de contas do executivo do Plano de ações culturais;
- VI - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades culturais;
- VII - dar parecer sobre reclamações e críticas do cadastramento dos agentes culturais de Município (Teresina - Paraíba);
- VIII - elaborar o plano regulamento a Conferência Municipal de Cultura;
- IX - estimular a criação do Conselho Municipal de proteção a cultura (Teresina);
- X - estimular a criação do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural dos Municípios de Cultura e do Conselho Nacional de Cultura, bem como com órgãos afins;
- XI - emitir pareceres sobre reclamações e questões de natureza cultural que sejam submetidas pela população;
- XII - emitir pareceres sobre o Plano Municipal de Ações Culturais;
- XIII - emitir pareceres sobre o Plano Municipal de Educação, Cultura e Esportes, na qualidade de membro do núcleo técnico do COMACULT;
- XIV - promover a cooperação técnica e paritária com a sociedade civil organizada;
- XV - incentivar a criação de organizações não governamentais;
- XVI - apoiar as manifestações culturais locais e regionais;
- XVII - incentivar a criação de organizações não governamentais;
- XVIII - definir orientações e apoiar a formação de comissões, grupos de trabalho e comissões de trabalho;
- XIX - promover a realização de eventos culturais;
- XX - preparar e julgar as providências relativas ao cadastramento do próprio Conselho;
- XXI - emitir pareceres sobre as reivindicações sociais da população e da comunidade;

Art. 9º - Compete ao COMCULT, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- I - a eleição da Mesa Diretora;
- II - a elaboração e aprovação de seu regimento interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;

II – fruição do direito anual de férias;
 III – participação na distribuição dos lucros, dividendos, deliberações e resoluções do Conselho;
 IV – a doação e o câmbio sobre quaisquer assuntos em matéria de competência da COMULAT;
 V – o exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III

Da competência do Presidente

Art. 10. – Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este regimento interno:

I – presidir os trabalhos do COMULAT;

II – definir, com a Mesa Diretora, a pauta das sessões plenárias e a ordem do dia das delas, devendo constar obrigatoriamente na mesma pauta as questões incluídas para “assuntos gerais”;

III – convocar sessões extraordinárias;

IV – delegar tarefas e administrar, em conjunto com os conselheiros, as atividades do COMULAT;

V – constituir comissões especiais, comissões técnicas, grupos de trabalho e designar os seus membros.

VI - exercer, no COMCULT, o direito ao voto de qualidade nas deliberações que exigirem desempate;

VII - comunicar ao Prefeito Municipal e à sociedade as deliberações do COMCULT;

VIII - encaminhar, às unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Tapejara, pedido de providências administrativas de apoio, de modo a assegurar o pleno funcionamento do COMCULT no tocante às áreas de pessoal, material e estrutura física;

IX - baixar atos sobre procedimentos pertinentes à administração do COMCULT.

[illegible]

VI. 13 - As reuniões ordinárias do COMCULT serão binestrals, conforme calendário aprovado na primeira reunião plenária da sua 1ª sessão ordinária.

[illegible]

2. - Nas cases em que o cabeleireiro seja servidor publico municipal, o desempenho das suas funções no exercício das atividades de cabeleireiro terá prioridade sobre outras que eventualmente exerça no serviço publico municipal;

3. - Sendo o cabeleireiro titular de cargo em esfera municipal ou federal, serão lavrados termos de capacitação com o órgão competente para a devida inscrição do cabeleireiro, visando o efetivo exercicio de sua função;

4. - O cabeleireiro municipal conta o disposto no parágrafo deste artigo.

As disposições finais

Art. 16. - As alterações deste regimento serão efetuadas por meio de resolução do Presidente do Conselho Municipal Cultural - COMCULT, mediante proposta de 10 (dez) membros do COMCULT e aprovada por 10 (dez) votos favoráveis.

Art. 17. - Os casos omissos neste regimento interno, serão resolvidos pelo Conselho, que poderá adotar as medidas apreciadas por ele próprios ou por procedimentos que julgar necessários para o cumprimento das finalidades do Conselho.

ANA MARIA DE OLIVEIRA DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.347.345/0001-06

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 443

CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 210 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, do Município de Tapejara, Estado do Paraná.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 74, da Lei Orgânica do Município de Tapejara e de acordo com a Lei Municipal Nº 2338 de 02/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, composto pelos seguintes representantes:

I - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Milton Capistrano de Souza Junior

RG: 9.522.404-0

CPF: 050.337.189-50

Suplente: Layne da Costa Silva Miranda

RG: 12.323.713-7

CPF: 093.478.109-40

II - Representantes do Poder Público Municipal - TURISMO:

Titular: Oledson José Faxina

RG: 84.092.303-8

CPF: 045.100.149-45

Suplente: Mateus Felipe Del Cielo

RG: 084.370.929-70

CPF: 084.370.929-70

Titular: Iracema Tinto Paio - CULTURA:

RG: 3.770.384-8

CPF: 859.460.879-91

Suplente: Regina de Fatima Jacinto Penasso

RG: 4.403.179-1

CPF: 827.149.189-72

III - Representantes da Sociedade Civil do Município:

Titular: Florivaldo Sartori Pereira

RG: 8.958.075-1

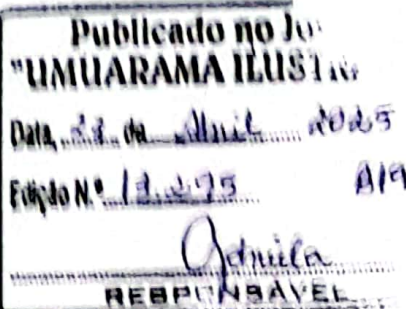
CPF: 2.555.293-4

RG: 8.958.075-1

Suplente: Junio Ferreira de Jesus

RG: 1.252.710-3

CPF: 058.193.766-13



Titular: Cristiano Pereira Bunhuolo
RG: 6.739.655-3
CPF: 022.536.029-22
Suplente: Ana Aparecida Brito
RG: 5.261.159-8.
CPF: 026.724.399-58

Titular: Eliane Bellido Hernandez Sartorato Pereira
RG: 5.579.581- 9
CPF: 015.710.079-03
Suplente: Leda Aparecida Costa
RG: 4.510.045-6
CPF: 819.164.509-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 22 de abril de 2025.

**RONALDO
ADRIANO VILAS**

BOAS:03046066937

Assinado de forma digital
por RONALDO ADRIANO
VILAS BOAS:03046066937
Dados: 2025.04.22 08:30:01
-03'00'

**RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
PREFEITO MUNICIPAL**

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA ANISCIO DE ASSIS, inscrito no CNPJ n.º 07.019/2014, de 31 de julho de 2014, de 06 de fevereiro de 2025, Resolução n.º 61/2011 de 1º de Dezembro de 2011, e suas alterações.

mento de idosos do município de São Jorge do

mparo do Decreto Municipal n.º 007/2017, de feral n.º 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, de 06 de fevereiro de 2025, Resolução n.º 61/2011 de 1º de Dezembro de 2011, e suas alterações.

bril e dezembro de 2025 com término previsto r prorrogado mediante Termo Aditivo unilateral em, desde que aceitas pela outra parte.

mo constituem-se na importância global de R\$ na única parcela, pago até o 5º (quinto) dia útil nento, conforme Cronograma de Desembolso ela entidade e que integra o Processo de

sente transferência é a seguinte:

3 – Secretaria de Assistência Social/Unidade Direitos do Idoso/Funcional Programática: Assistência ao Idoso/Natureza da Despesa: 3 – Recursos Ordinário (Livres)

ida pela Servidora Pública ocupante do Cargo DE LUCENA, brasileira portadora do CPF n.º 4 de janeiro de 2024.

as da boa e regular aplicação dos recursos contados do encerramento de cada bimestre a a Integrado de Transferências – SIT, instituído pena de reprovação e devolução dos recursos

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

007/2025

DE EMPRESA QUE DISPONIBILIZA RVIÇOS DE OFICINEIROS, ORIENTADOR DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E SEM TARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL O.

do Paraná, em conformidade com os termos reis, torna público aos interessados que estará do a partir da data de publicação desta Edital, e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas) e Jeessete horas), no endereço sito à Av. Carlos los, para receber as propostas de interessados orme condições estabelecidas no edital, que o Departamento de Licitação desta Prefeitura gov.br/ ou via email licitacoesaojorge@gmail. r obtidas pelos interessados, em dias úteis, no l, ainda pelo telefone (44) 3634-8000, bem como lcial do município.

SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

006/2025

ridica especializada para atuar em projetos e ntares ao ensino.

do Paraná, em conformidade com os termos reis, torna público aos interessados que estará do a partir da data de publicação desta Edital, e trinta minutos) horas às 11:30(onze horas) e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 211, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Concede licença à gestante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 71, inciso VI e IX, da Lei Orgânica do Município e considerando o atestado médico emitido em 01 de abril de 2025, pelo Dr. Eduardo Cardoso F. da Rosa - CRM/PR 17868,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ALICE MITSUE WAKAMATSU, matrícula n.º 92443, portadora do CPF/MF n.º 077.xxx.xxx-58, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, lotada na Secretaria de Saúde, LICENÇA À GESTANTE de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 01/04/2025 e término em 27/09/2025, nos termos do artigo 140, da Lei Complementar n.º 118 de 14 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, em 22 de abril de 2025.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**

CNPJ 76.247.345/0001-06

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, n.º 442
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 210 DE 22 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT, do Município de Tapejara, Estado do Paraná.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 71, da Lei Orgânica do Município de Tapejara e de acordo com a Lei Municipal Nº 2338 de 02/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, composto pelos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

Titular: Milton Capistrano de Souza Junior

RG: 9.522.404-0

CPF: 058.337.159-50

Suplente: Layne da Costa Silva Miranda

RG: 12.323.713-7

CPF: 095.475.109-40

II – Representantes do Poder Público Municipal – TURISMO:

Titular: Gledson José Fadna

RG: 84.092.363-5

CPF: 045.100.149-45

Suplente: Matheus Felipe Del Cielo

RG: 084.378.929-70

CPF: 084.378.929-70

Titular: Iracema Tinta Paio – CULTURA:

RG: 3.778.384-5

CPF: 859.480.879-91

Suplente: Regina de Fátima Jacinto Penasso

RG: 4.406.179-1

CPF: 527.149.189-72

III – Representantes da Sociedade Civil do Município:

Titular: Florivaldo Sartori Pereira

RG: 5.958.075-1

CPF: 2.555.293-4

RG: 5.958.075-1

Suplente: Jônio Ferreira de Jesus

RG: 1.252.710-3

CPF: 058.193.766-13

Titular: Cristiano Pereira Bunhuolo

RG: 6.739.655-3

CPF: 022.538.029-22

Suplente: Ana Aparecida Brito

RG: 5.281.159-8

CPF: 028.724.399-58

Titular: Eliane Bellido Hernandez Sartorato Pereira

RG: 5.579.581-9

CPF: 015.710.079-03

Suplente: Leda Aparecida Costa

RG: 4.510.045-6

CPF: 819.164.509-20

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442
CEP 87430-000 - TAPEJARA – PARANÁ

PORTARIA Nº 359 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

**Dispõe sobre a nomeação por
SUBSTITUIÇÃO de membros
do Conselho Municipal de
Cultura –COMCULT, do
Município de Tapejara, Estado
do Paraná.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 71, inciso V da Lei Orgânica do Município de Tapejara e de acordo com a Lei Municipal 2338/2022 de 02/12/2022 do Conselho Municipal de Cultura – COMCULT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por substituição os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura – COMCULT do Município de Tapejara, Estado do Paraná.

I – REPRESENTANTE DO PODER PUBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Substituir o Conselheiro Titular: Gledson José Faxina

Pelo Conselheiro Titular: Wanderlei Santamori Perseguini

Divisão da Cultura:

Substituir a Conselheira Titular: Iracema Tinte Paio

Pelo Conselheiro Titular: Jessica Selhorst Silvestre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 13 de agosto de 2025.

**RONALDO
ADRIANO VILAS**

BOAS:03046066937

Assinado de forma digital
por RONALDO ADRIANO
VILAS BOAS:03046066937
Dados: 2025.08.13 16:47:52
-03'00'

**Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito municipal
Tapejara-Paraná.**

Publicações legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ 76.247.345/0001-06
Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves, nº 442
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 369 DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação por
SUBSTITUIÇÃO de membros
do Conselho Municipal de
Cultura - COMCULT, do
Município de Tapejara, Estado
do Paraná.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, RONALDO ADRIANO VILAS BOAS, no uso de suas atribuições que lhes confere o Art. 71, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Tapejara e de acordo com a Lei Municipal 2338/2022 de 02/12/2022 do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear por substituição os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Cultura - COMCULT do Município de Tapejara, Estado do Paraná.

I - REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo:

Substituir o Conselheiro Titular: Gledson José Faxina

Pelo Conselheiro Titular: Wanderlei Santamori Pereguini

Divisão da Cultura:

Substituir a Conselheira Titular: Iracema Tinto Paio

Pelo Conselheiro Titular: Jessica Behorst Silvestre

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 13 de agosto de 2025.

Ronaldo Adriano Vilas Boas
Prefeito municipal
Tapejara-Paraná.

conforme Certidão de Oito nº 0843400155 2025 e 080001 001 08000001 10 do Conselho do Registro Civil da Comarca de Xantrê, a contar de 01/08/2025, no valor de R\$ 2.134,30 (dois mil cento e vinte quatro reais, e trinta e seis centavos).

Registre-se

Anote-se

Publique-se

Xantrê, 11 de Agosto de 2025

Jose Luis Branco

-Presidente do PREVIC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 - PSS Nº 001/2024

Guerino Mendonça dos Santos, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste - Paraná, no uso das atribuições legais e servindo-se das faculdades, com o apoio da Comissão Organizadora e Avaliadora do PSS/2024, torna público o presente Edital de Convocação e;

RESOLVE

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para o cargo de Educador Infantil, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no dia 20/08/2025 às 09h30min para participar da distribuição de vagas para fins de contratação, respeitado o número de vagas disponíveis no quadro de cargos do Município. A PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS NESTA DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA NA OBRIGATORIEDADE DE SUA CONTRATAÇÃO.

EDUCADOR INFANTIL:

1	ARIANA REZENDE DE SOUZA	67	55	20/11/1986
2	DHIESICRA SANTOS DA SILVA MACHADO	22	55	14/07/1991
3	LARISSA LÚCIA FERREIRA	33	55	16/03/1994
4	ELIZABETE SILVA BARBOSA	31	52	07/03/1999

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Tuneiras do Oeste-PR, 13 de Agosto de 2025.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS

Prefeito Municipal